



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 03/2006-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde de Nordeste

Data de aprovação – 19/01/2006

Processo n.º 05/120.02



RELAÇÃO DE SIGLAS

CA	Conselho de Administração
CS	Centro de Saúde
CSN	Centro de Saúde de Nordeste
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas



ÍNDICE GERAL

1. Introdução	3
2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde	4
3. Relação dos Responsáveis.....	5
4. Instrução do Processo.....	6
5. Demonstração Numérica	7
6. Análise Documental	8
7. Reconciliações Bancárias	8
8. Controlo Orçamental	9
9. Conclusões/Recomendações	12
9.1. Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas	14
9.2. Outras Irregularidades	15
10. Decisão	16
11. Conta de Emolumentos	17
12. Ficha Técnica	18

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis	5
Quadro II: Demonstração Numérica	7
Quadro III: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	9
Quadro IV: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	10



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

1. Introdução

A Verificação Interna à Conta de Gerência de 2004 do Centro de Saúde de Nordeste surge em cumprimento do Programa de Fiscalização Sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção desenvolveu-se nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

“A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento (...).”

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental da receita e da despesa e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente ao CSN – VIC n.º 7/2002, aprovado em sessão de 12 de Dezembro de 2002.

A Conta de Gerência desta unidade de saúde, relativa ao exercício de 2004, foi aprovada em reunião do CA de 3 de Maio de 2005 (Acta n.º 14/2004), tendo sido remetida à SRATC, através do ofício n.º 416, Proc. n.º 004.03, de 11/05/2005, e registada como Conta n.º 72/2004, em 13/05/2005.



2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, “*obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)*”.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

¹ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



3. Relação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do CSN, devidamente identificados na Relação Nominal dos Responsáveis, tinha a seguinte composição:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido ^{Euros}
Jorge Manuel Oliveira Morgado	Presidente do Conselho de Administração	Rua da Autonomia, n.º 9 9630-168 Nordeste	01-Jan a 31-Dez	168 122,56
Lúisa Machado Oliveira Borges Machado	Vogal Enfermeira do Conselho de Administração	Rua D. Maria do Rosário, n.º 3 9630-144 Nordeste	01-Jan a 31-Dez	47 199,15
Filomena de Medeiros Couto	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Avenida do Pensamento, n.º 20 9625-021 Fenais da Ajuda	01-Jan a 31-Dez	25 999,04

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2004



4. Instrução do Processo

Na sequência da verificação interna à conta de gerência de 2004, concluiu-se que o processo não continha todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, nomeadamente:

- Orçamento – Despesa;
- Orçamento – Receita;
- Contratação administrativa – Formas de adjudicação;
- Execução de programas e projectos de investimento;
- Transferências Correntes – Despesa;
- Transferências de Capital – Despesa;
- Subsídios Concedidos;
- Transferências Correntes – Receita;
- Transferências de Capital – Receita;
- Subsídios Obtidos;
- Activos de rendimento fixo;
- Activos de rendimento variável;
- Síntese das reconciliações bancárias.

Em sede de contraditório os membros do CA referiram que:

“Os documentos do Orçamento – Despesa/Receita, não foram enviados por se julgar que a Saudação, Sa, já o tivesse feito. Quanto aos restantes documentos em falta, consideramos que não se aplicava a esta instituição, no entanto, será providenciado para que na próxima Conta de Gerência todos estes documentos sejam enviados.”

Os mapas em falta, mencionados no anteprojecto de relatório, que constam da Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, não foram remetidos em sede de contraditório, apesar da justificação apresentada.



5. Demonstração Numérica

O processo foi instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta do seguinte ajustamento:

Quadro II: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	26.178,18	
Recebido na gerência	<u>3.585.661,39</u>	<u>3.611.839,57</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	3.450.188,25	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>161.651,32</u>	<u>3.611.839,57</u>

O débito encontra-se comprovado pelos documentos de fls. 109 a fls. 162 e o crédito com os documentos de fls. 163 a fls 276.



6. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os documentos comprovativos da receita e da despesa, com vista à certificação da respectiva consistência técnica, tendo-se observado que:

- O total da coluna “*compromissos assumidos*” do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa difere em €803 827,53 da coluna “*encargos assumidos*” do MCOFD;
- As contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* (conta 218) e *Provisões para Cobranças Duvidosas* (conta 291) não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência;
- A rubrica *Acréscimos e Diferimentos* (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

Esta matéria foi objecto de análise na VIC n.º 7/2002, concluindo-se pelo não acatamento das recomendações então formuladas.

Em processo de contraditório os responsáveis do CA alegaram que:

“- A diferença existente entre o total da coluna “compromissos assumidos” do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e o total da coluna “encargos assumidos” do Mapa do Controlo Orçamental de Fundos Próprios”, verifica-se devido à dívida de anos anteriores não constar neste último.

- As contas Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa (218) e Provisões para Cobranças Duvidosas (conta 291), não foram utilizadas por falta de informação/formação do pessoal da contabilidade, ao que iremos recorrer à Saudaçon, Sa. para fazer a formação necessária.

- A rubrica Acréscimos e Diferimentos (conta 27), não foi devidamente utilizada pelas razões acima referidas.”

Não obstante a justificação apresentada pelo Serviço, permanece uma divergência de €42,54 entre o total da coluna “*compromissos assumidos*” do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e a coluna “*encargos assumidos*” do MCOFD.

7. Reconciliações Bancárias

No decurso dos trabalhos referentes à certificação das reconciliações bancárias, à data de 31 de Dezembro de 2004, não foram detectadas divergências entre os saldos contabilísticos e os saldos dos extractos bancários.



8. Controlo Orçamental

O orçamento ordinário, remetido à tutela em 29 de Outubro de 2003, foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro – ORAA.

A segunda e última alteração só foi aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 8 de Março de 2005, ou seja, no decurso da gerência seguinte.

O Quadro III resume o resultado da actividade financeira, no decurso da gerência de 2004, destacando-se o volume da receita e despesa previstas, e a respectiva execução orçamental.

Quadro III: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução (%)
R e c e i t a	Rec. Próprias e Subs. Invest.	604.892,00	17	330.194,23	10	54,6
	Subsídio de Exploração	2.911.469,00	83	2.911.469,00	90	100,0
	Total	3.516.361,00	100	3.241.663,23	100	92,2
	Compras	201.512,00	6	173.892,03	4	86,3
	Imobilizado	254.852,00	7	93.117,63	2	36,5
D e s p e s a	Forn. Serviços Externos	550.397,00	16	1.233.772,98	31	224,2
	Despesas c/ Pessoal	1.741.390,00	50	1.684.870,21	42	96,8
	Custos e Perdas Financeiras	35.385,00	1	35.717,61	1	100,9
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	732.825,00	21	803.870,07	20	109,7
	Total	3.516.361,00	100	4.025.240,53	100	114,5

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

A receita arrecadada ascendeu a cerca de 3,2 milhões de euros e a despesa executada a cerca de 4 milhões de euros. A taxa de execução da receita situou-se em 92,2% e a da despesa em 114,5%.

Os *Subsídios à Exploração*, representando 83% do orçamento da receita, foram integralmente cobrados, enquanto as *Receitas Próprias* e os *Subsídios de Investimento* apresentaram uma taxa de execução de 54,6%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSN ultrapassou em 14,5% o orçamento final, onde se destacam as rubricas *Fornecimentos e Serviços Externos* e *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* com taxas de execução de 224,2% e 109,7%, respectivamente.

De acordo com o Quadro IV foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental no montante global de €755 014,91, sendo as rubricas *Produtos Vendidos para Farmácias, Meios Complementares de Diagnóstico* e *Internamentos* as que mais contribuíram para tal situação.

Quadro IV: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa	Encargos	Despesa	Despesa	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental (5) = (2) - (1)	
	Orçamentada	Assumidos	Processada	Paga	Valor	%
	(1)	(2)	(3)	(4)		
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	60.157,00	60.210,07	60.210,07	32.219,57	53,07	0,1
3162 Mat.Consumo Clínico	57.089,00	42.011,19	42.011,19	20.761,66	0,00	0,0
3163 Produtos Alimentares	36.154,00	35.828,76	35.828,76	34.702,45	0,00	0,0
3164 Mat.Consumo Hoteleiro	20.338,00	20.545,16	20.545,16	18.092,56	207,16	1,0
3165 Mat. Consumo Administrativo	11.784,00	9.776,65	9.776,65	9.017,37	0,00	0,0
3166 Material Manut. Conserv.	15.990,00	5.520,20	5.520,20	3.946,93	0,00	0,0
Sub-total	201.512,00	173.892,03	173.892,03	118.740,54	260,23	0,1
42 Imobilizações Corpóreas	254.852,00	93.117,63	93.117,63	91.232,00	0,00	0,0
621 Subcontratos						
6212 Meios Compl. Diagnóst.	29.759,00	125.514,06	125.514,06	29.722,64	95.755,06	321,8
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	176.007,00	672.672,79	672.672,79	176.006,46	496.665,79	282,2
6215 Internamentos	27.000,00	107.270,87	107.270,87	26.712,86	80.270,87	297,3
6218 Trabalhos Executados Exterior	164.790,00	164.788,98	164.788,98	164.788,98	0,00	0,0
Sub-total	397.556,00	1.070.246,70	1.070.246,70	397.230,94	672.691,72	169,2
622 Fornecimentos e Serviços	152.841,00	163.526,28	161.914,38	152.054,42	10.685,28	7,0
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações Órgãos Directivos	55.300,00	51.462,26	51.462,26	51.462,26	0,00	0,0
6421 Remunerações base do pessoal	910.340,00	869.867,34	869.867,34	869.867,34	0,00	0,0
6422 Suplementos de remuneração	490.898,00	482.621,13	482.621,13	482.621,13	0,00	0,0
6423 Prestações Sociais Directas	14.800,00	14.424,31	14.424,31	14.424,31	0,00	0,0
6424 Subsídio Férias e Natal	143.902,00	143.901,98	143.901,98	143.901,98	0,00	0,0
643 Pensões	2.500,00	1.157,56	1.157,56	1.157,56	0,00	0,0
645 Encargos s/ Remunerações	120.000,00	119.989,74	119.989,74	119.989,74	0,00	0,0
646 Seguros Acid. Trab./ Doenças Prof.	1.000,00	970,89	970,89	970,89	0,00	0,0
648 Outros Custos c/ Pessoal	2.650,00	475,00	475,00	475,00	0,00	0,0
Sub-total	1.741.390,00	1.684.870,21	1.684.870,21	1.684.870,21	0,00	0,0
68 Custos e Perdas Financeiras	35.385,00	35.717,61	35.717,61	35.061,30	332,61	0,9
697 Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	732.825,00	803.870,07	803.870,07	600.822,50	71.045,07	9,7
TOTAL	3.516.361,00	4.025.240,53	4.023.628,63	3.080.011,91	755.014,91	21,5

Fonte: MCOFD referente a 2004

Apesar do total de despesa paga não ter excedido o orçamento aprovado, não foi respeitado o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “*nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”.

O facto descrito, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

Apesar de ter sido objecto de análise na VIC n.º 7/2002, a assunção de despesas sem cobertura orçamental persiste, concluindo-se pelo não acatamento da recomendação formulada nesta matéria.

Em contraditório os membros do CA referiram que:

*“- A 2ª. e última alteração Orçamental foi enviada para aprovação em 11.02.2005.
- Foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante de €755.014,91, devido à situação de desorçamentação e sub financiamento com que este Conselho de Administração se debate há vários anos. Sempre que são apresentados ao Órgão Tutelar, as propostas de Orçamento expressamos as necessidades reais da Instituição com base em critérios de gestão, rentabilização dos recursos humanos e financeiros e num histórico que possibilite a quem detém a responsabilidade de autorizar o financiamento, tenha conhecimento exacto dos montantes necessários à boa execução orçamental.*

Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas

Estamos cientes da violação de normas sobre a execução dos orçamentos, no entanto, persistimos com a justificação dos montantes pedidos e nos transferidos pela tutela. É também de salientar que as referidas despesas são imprescindíveis e inadiáveis para a prestação de cuidados de saúde aos utentes desta Unidade de Saúde com a devida eficácia.”

As explicações apresentadas não alteram o conteúdo das conclusões formuladas no anteprojecto de relatório.



9. Conclusões/Recomendações

A existência de situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras levou a que o anteprojecto da presente VIC fosse remetido aos responsáveis do CSN para, em sede de contraditório, se pronunciarem.

Assim, visto o processo, bem como as respostas recebidas, considera-se que, no tocante às posições assumidas pelos responsáveis do CSN, as mesmas confirmam os resultados da verificação interna e a generalidade das conclusões formuladas.

Releva-se, também, que os comentários e as explicações referidas foram tidos na devida conta, bem como a tradução, em relatório, dos seus resultados.

À luz do que precede, formulam-se as seguintes conclusões/recomendações:

Ponto do Relatório	Conclusões/Observações	Recomendações
4	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
6	O total da coluna “ <i>compromissos assumidos</i> ” do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa difere em €42,54 da coluna “ <i>encargos assumidos</i> ” do MCOFD.	Os registos contabilísticos deverão ser efectuados com maior rigor e as demonstrações financeiras analisadas com periodicidade regular, de modo a permitir que eventuais diferenças sejam oportunamente detectadas e corrigidas.
	As contas <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> (conta 218) e <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> (conta 291) não foram utilizadas.	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .
	A rubrica <i>Acréscimos e Diferimentos</i> (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento.	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

Ponto do Relatório	Conclusões/Observações	Recomendações
7	A informação disponibilizada permitiu proceder à certificação das reconciliações bancárias.	
8	A segunda e última alteração orçamental só foi aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 8 de Março de 2005, após o encerramento do ano de gerência em análise.	O Organismo deve desenvolver as diligências para que, em gerências futuras, dê cumprimento ao princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
	Foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de €755 014,91.	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como a assunção de encargos sem cobertura orçamental.



9.1. Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas

O quadro seguinte identifica e descreve a situação susceptível de configurar eventual infracção financeira, com identificação dos respectivos responsáveis e especificação das normas violadas.

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal
8	Em 2004, o CA autorizou o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de €755.014,91.	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).	Artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
	Responsáveis: Jorge Manuel Oliveira Morgado, Luísa Machado Oliveira Borges Machado e Filomena de Medeiros Couto.		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

9.2. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	Descrição	Base Legal
4	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
6	As contas 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.	Pontos 2.7 e 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada.	Ponto 3.2, alínea d) e ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

10. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O Centro de Saúde de Nordeste deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

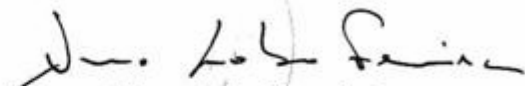
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSN, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.


Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 2006

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

11. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 05/120.02 Relatório n.º 03/2006-FS/VIC/SRATC
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Nordeste
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Nordeste

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
94 014,05	1%	940,14
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 585,80	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	15 858,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 585,80

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Centro de Saúde de Nordeste (05/120.02)

12. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(João Camilo)	Técnico Superior de 1.ª Classe
	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe